



LEI MUNICIPAL Nº 3.482 DE 14 DE MAIO DE 2024

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no Orçamento de 2024 e dá outras providências.

IVALDO DALLA COSTA, Prefeito Municipal de Nova Bassano, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial, no Orçamento de 2024, com as seguintes classificações orçamentárias e com os seguintes valores:

I - Órgão:	03	SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Unidade:	02	FPSM - Fundo de Previdência Social do Município
Função:	09	Previdência Social
Sub-função:	272	Previdência do Regime Estatutário
Programa:	0113	Previdência Social do Servidor - FPSM
Projeto:	2039	Manutenção do Regime Próprio.
Elemento de despesa:	3.3.3.90.91.00	Sentenças Judiciais.....R\$ 300.000,00
Recurso	050	Recursos do FAPS
Fonte de Recurso	800	Recursos Vinculados ao RPPS -Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)

Parágrafo único. Servirá de recurso para cobertura do Crédito Especial, autorizados no *caput* deste artigo, no valor de até R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais), no superávit do exercício anterior.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO, aos 14 dias do mês de maio de 2024.


IVALDO DALLA COSTA
Prefeito Municipal

Registra-se e publica-se


Leda Maria Ravanello
Secretaria Municipal da Administração



Publicado em 21/05/24
Assinado por
Secretaria Municipal de Administração

Mensagem nº 25/2024

Nova Bassano, 22 de Abril de 2024.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Ao cumprimentá-los, vimos enviar-lhes para discussão e votação o Projeto de Lei n.º 25/2024, **EM REGIME DE URGÊNCIA**.

Pelo presente Projeto, buscamos autorização para a abertura de Crédito Especial, no Orçamento de 2024, com a finalidade de criar dotação orçamentária para pagamento de precatórios determinados pelo Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul – Tribunal de Justiça, pelo Fundo de Previdência dos Servidores Municipais, devido processos trabalhistas devidos pelo RPPS.

Sendo o que se apresenta para o momento, e no aguardo de um parecer favorável, quanto à apreciação do referido projeto, reiteramos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


IVALDO DALLA COSTA
Prefeito Municipal